LEI Nº 2.332/2010

Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O padrão de remuneração dos servidores municipais, efetivos, temporários e comissionados, da administração pública direta e indireta e dos membros do Conselho Tutelar, assim como o valor das Funções Gratificadas, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 003/2001 e posteriores alterações serão contemplados com recomposição do seu poder aquisitivo em 6% (seis por cento) a partir de 01/03/2010.

Art. 2º – A diferença salarial apurada no mês de março de 2010 deverá paga aos servidores contemplados pelo reajuste até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º – A recomposição de que trata o artigo anterior, devido à vedação legal, não alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, já contemplados pela Lei Municipal 2.243/2008 de 19/12/2008.

Art. 4º – O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R$ 520,46 (quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) devendo ser equiparado a este valor qualquer vencimento que, após a correção prevista no artigo 1º não alcance este limite.

Art. 5º – Todos os abonos concedidos aos servidores municipais e vigentes em 31 de março de 2010 ficam prorrogados até 31 de julho de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2010.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de abril de 2010.

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal